

CONTRATO DE ADESÃO N.º 001/2025 – SEINFRA/ARCON/PA**CONTRATO DE ADESÃO N.º 001/2025 – SEINFRA/ARCON/PA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO E DAS ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE PÚBLICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (SIT/RMB).**

O Poder Concedente, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SEINFRA)**, doravante denominada **SEINFRA**, sediada à Avenida Almirante Barroso, n.º 3.696, Bairro Souza, CEP 66613-00, Belém-PA representada pelo **Sr. ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA**, portador do RG n.º 2762938, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 395.488.052-00, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ (ARCON/PA)**, doravante denominada **ARCON/PA**, sediada à Rua dos Pariquis, n.º 1905, Batista Campos, CEP 66033-110, Belém-PA, representada pelo **Sr. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**, portador do RG n.º 1399147 PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.308.862-00, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA e a empresa **BRT AMAZÔNIA S.A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.272.823/0001-68, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.765, 7º andar, cj.72, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, e-mail: edinaldo.carvalho@brtamazonia.com.br, neste ato representado por seu Representante Legal **Sr. EDINALDO DA SILVA CARVALHO**, portador do RG n.º 30.838.525 SSP/SP e inscrito no CNPJ n.º 282.955.638-07, tendo em vista o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n.º 2025/3413652**, resolvem celebrar o presente Termo de Autorização Precária que será regido pelas disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) no que couber e pelo art. 249 §2º da Constituição do Estado do Pará, Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024 e Lei Estadual n.º 11.061 de 02 de Julho de 2025, bem como demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AUTORIZAÇÃO em favor da empresa **BRT AMAZÔNIA** CNPJ Nº55.272.823/001-68, para a execução pela **AUTORIZAÇÃO** dos serviços de administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação dos Terminais de

Integração e das Estações de Passageiros do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), incluindo todos os recursos necessários e suficientes para tal execução.

1.2 Os requisitos da **AUTORIZAÇÃO** constam, no que couber à modelagem, na Seção III- Termo de Referência e seus anexos, que integram a Consulta Pública 001/2025 ARCON/PA, sendo considerada como **ANEXO I - deste TERMO DE AUTORIZAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente **CONTRATO DE ADESÃO** fundamenta-se no Termo de Referência (Anexo I) no que couber, pelo art. 249 §2º da Constituição do Estado do Pará, Lei Estadual n.º 10.720, de 30 de setembro de 2024 e Lei Estadual n.º 11.061 de 02 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

3.1 A presente **AUTORIZAÇÃO** é dada a título precário podendo ser revogada mediante notificação prévia, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, por motivos que demonstrem o interesse público, devidamente justificado.

3.2. O presente **CONTRATO DE ADESÃO** entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em data estabelecida pela ARCON/PA, em plena aceitação pela **AUTORIZADA** das condições nele estabelecida.

3.3 O presente **CONTRATO DE ADESÃO** terá validade de 12 (doze) meses ou se encerrará por ocasião da celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO** para o objeto designado, que se encontra em fase de consulta pública, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A fonte de custeio para pagamento da receita da Tarifa de Remuneração da **AUTORIZADA** será a cobrança de Tarifa Pública dos usuários do SIT/RMB como contrapartida pela prestação dos serviços.

4.1.2. A Tarifa de Remuneração será de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) por passageiro equivalente.

4.2 A liquidação e o pagamento da Receita da Tarifa de Remuneração à **AUTORIZADA** serão efetuados por meio da gestão da Câmara de Compensação Tarifária (CCT) do SIT/RMB.

4.3. O pagamento da Receita da Tarifa de Remuneração à **AUTORIZADA** será devido a contar da data de início da Operação dos Terminais e das Estações de Passageiros, e será realizado semanalmente, toda sexta-feira, referente aos serviços executados no período de segunda-feira a domingo da semana anterior, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, por meio da fórmula abaixo:

$$VR = TR \times PEq$$

Onde:

VR = Valor da Receita da Tarifa de Remuneração da **CONTRATADA** em um período de tempo “t”;

TR = Tarifa de Remuneração (R\$0,42);

PEq = Passageiro Equivalente Transportado em um período de tempo “t”;

4.3.1 Entende-se por Passageiro Equivalente (PEq) do SIT/RMB a quantidade total de passageiros pagantes de Tarifa Pública integral, acrescida da metade da quantidade de passageiros pagantes de Tarifa Pública com desconto de 50% (cinquenta por cento), registrada no Sistema de

Bilhetagem Digital (SBD) como pagante e transportada em um dado período de tempo nos serviços de transporte público do SIT/RMB.

4.4 No valor da Receita da Tarifa de Remuneração, a ser periodicamente repassado à **AUTORIZADA** pela CCT, incidirá o recolhimento mensal, em duodécimos, da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRFC).

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES

5.1 Os terminais de integração e as estações de passageiros serão objeto de cessão à **AUTORIZADA** por meio do termo de cessão provisória dos terminais de integração e as estações de passageiros (Anexo II), aplicando-se, no que couber, o disposto no item 4.1 do Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB da Consulta Pública 0001/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS, INVESTIMENTOS E DIREITO À INDENIZAÇÃO

6.1 Os bens adquiridos pela **AUTORIZADA** e autorizados previamente pela **ARCON/PA** poderão ser revertidos ao **PODER CONCEDENTE** ao final do processo de autorização precária e posterior indenização nos termos que couberem do Anexo A.III: Bens Vinculados ao SIT/RMB.

6.2. Ao encerramento do Termo de Autorização, serão objetos de balanço econômico-financeiro, os seguintes itens:

I- Investimentos realizados e autorizados previamente pela **ARCON/PA**;

II – Itens de planilhas não executados, constantes no Quadro 1 do Anexo FIII – Memória de Cálculo da Tarifa de Remuneração de Referência;

III – Demanda realizada; e

IV – Receitas acessórias realizadas e autorizadas previamente pela **ARCON/PA**.

6.3. Caberá ao Autorizado a indenização, do que couber, pelo poder concedente ou pelo concessionário que o vier a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOBILIZAÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

7.1 Após a assinatura do Termo, condicionada à apresentação dos documentos de habilitação, dar-se-á início a fase de mobilização, seguida da fase de operação.

7.2 A mobilização abrange, no que couber, as atividades previstas no item 18 da “Seção III: Termo de Referência” da Consulta Pública 001/2005, dentre outras que se fizerem necessárias.

7.3 Após o cumprimento das exigências relativas à fase de Mobilização, dar-se-á início à operação dos serviços, objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

8.2 Este **TERMO** garante ao autorizado a exploração dos serviços de administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB).

8.2.2 O serviço **AUTORIZADO** será acompanhado de “Termo de Cessão Provisória de Uso dos Terminais e Estações de Passageiros do SIT/RMB”, onde as partes decidem pela cessão provisória nos termos estabelecidos em cláusula própria do instrumento citado.

8.2.3. Os bens cedidos provisoriamente, quais sejam, terminais e estações de passageiros destinam-se exclusivamente à operação do SIT/RMB, vedado qualquer outro uso, excetuando os usos admitidos e autorizados no termo de referência que integra o processo licitatório de concessão dos serviços.

8.2.4. A autorização objeto deste contrato não será impeditivo para que a autorizatária participe do procedimento licitatório visando a concessão dos presentes serviços, caso deseje e a presente autorização não lhe conferirá qualquer direito, vantagem ou pontuação adicional no citado procedimento licitatório.

Belém, 15 de outubro de 2025

ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SEINFRA)

EDUARDO DE
CASTRO RIBEIRO
JUNIOR:10530886200

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO
JUNIOR:10530886200
Dados: 2025.10.15 12:27:25
-03'00'

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR,
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO
DO PARÁ (ARCON/PA)

EDINALDO DA SILVA
CARVALHO:28295563807

Assinado de forma digital por
EDINALDO DA SILVA
CARVALHO:28295563807
Dados: 2025.10.16 10:48:51 -03'00'

EDINALDO DA SILVA CARVALHO
BRT AMAZÔNIA S.A



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3413652

Anexo/Sequencial: 41

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA

CPF: ***.488.052-**

Em: 16/10/2025 18:17:00

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



Identificador de autenticação: 1e530f8b-0775-45ec-b1e4-766d0a87c872

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>